



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
PARANÁ E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT
S.A., PARA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE
GESTÃO DE FROTAS ATRAVÉS DO CARTÃO
COMBUSTÍVEL, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, CNPJ N.º 78.348.059/0001-62, com endereço na Rua Coronel Dulcídio, 1565, em Curitiba, Paraná, criado através da Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, representado neste ato pelo seu **Presidente, Adm. Amilcar Pacheco dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 774.200, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 166.877.609-04, investido no cargo através da Ata n.º 1400 de 15 de janeiro de 2017 e pelo seu **Diretor de Administração e Finanças, Adm. Aladim Ramires Godoy**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 619.236, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 034.926.729-49, investido no cargo através da Ata n.º 1400 de 15 de janeiro de 2017.

CONTRATADA: Ticket Soluções HDFGT S.A, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua machado de Assis, n.º 50 – Prédio 02, Bairro Santa Lucia CEP 93700-000 - Campo Bom - RS, neste ato representado pelo(s) procurador(s), **Diego Vitória de Moraes**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 2086252737 - SJS/RS e CPF n.º 007.275.350-13 e **Luciano Rodrigo Weiland**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3.027.063.209 - SSP/RS e CPF n.º 952.835.520-04 de acordo com a representação legal que lhe(s) é outorgada pela procuração.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo de Contratação n.º 021/2018, em observância às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicadas ao objeto deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frotas, com abastecimento de combustível por meio de cartão magnético, realizando atendimento aos veículos oficiais do Conselho Regional de Administração do Paraná.

1.1.1. Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos específicos consignados ao Planejamento Orçamentário do Conselho Regional de Administração do Paraná – CRA-PR, para o exercício de 2018, especialmente na conta 6.2.2.1.1.01.04.03.001.021 – Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução e Fiscalização do Contrato

3.1. O contrato será cumprido pelo regime de execução indireta por tarefa.

3.2. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

3.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações

4.1. Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Adaptar a prestação de serviço fornecido às necessidades específicas da CONTRATANTE.

4.1.2. Zelar pela imagem e reputação da CONTRATANTE, não infringindo as normas estabelecidas pela mesma, ou seja, atos que venham a denegrir a imagem da empresa.

4.1.3. Tratar confidencialmente todas as informações e documentos da CONTRATANTE aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato e não utilizá-los exceto para o fim de possibilitar a consecução do objeto contratual. Assim obriga-se a CONTRATADA a não divulgar a terceiros as informações fornecidas.

4.1.4. Comprometer-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para execução do objeto deste contrato.

4.1.6. Manter convênio apenas com postos que forneçam combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

4.1.7. Permitir o acesso à plataforma de gestão de frota disponibilizado online, viabilizando o monitoramento do abastecimento dos veículos, com informação de data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor total; local do abastecimento.

4.1.8. Fornecer cartões pós-pago e identificados pela placa do veículo.

4.1.9. Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

4.1.10. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo Contratante acessarem a base gerencial.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - CEP 80250-100 - Curitiba - PR.
Fone/Fax: (41) 3311-5555 - Site: www.cra-pr.org.br

Ass. Jurídica

06/11/18



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

4.1.11. Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

4.1.12. Fornecer treinamento e orientação dos condutores/usuários do cartão de controle, bem como pela capacitação dos usuários autorizados pelo CRA-PR para gerenciamento/acesso aos relatórios, sem quaisquer ônus para a Administração.

4.1.13. Implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contados da assinatura do contrato.

4.1.13.1. Na aquisição de um novo veículo o prazo para cadastramento e o envio do novo cartão deverá ser no máximo de 10 dias.

4.1.16. Informar ao CRA-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

4.2. Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para sua perfeita consecução, e a forma de como ele deve ser entregue e apresentado;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços

4.2.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor e Forma de Pagamento

5.1. Estima-se para o presente objeto, considerando a vigência especificada, gastos com combustível na ordem de R\$ 12.074,88 (doze mil, setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) anuais, sem que esta expectativa configure obrigatoriedade em liquidação total dos recursos reservados.

5.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para o Contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Contratante, não gerando quaisquer direitos a título de indenização ao contratado.

5.2. Pelo serviço descrito na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a 1,0% sobre o valor utilizado no período, a título de Taxa Administrativa. Cada período tem início no dia primeiro e encerra no último dia de todos os meses do ano. O valor será pago até o décimo dia útil do mês subsequente após a devida apresentação da Nota Fiscal.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

5.2.1. Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota incidirá sobre os valores correspondentes aos efetivamente utilizados por cada cartão magnético.

5.3. O pagamento acima estipulado será realizado através de boleto bancário ou depósito no Banco do Brasil, agência 1913-5, conta corrente nº 14694-3, em nome da CONTRATADA.

5.3.1. No caso de cobrança por meio de boleto bancário, cujo prestador de serviço não for optante pelo Simples, o valor do boleto deverá vir deduzido das respectivas retenções de acordo com a IN 1234/12/SRF.

5.4. Responderá a CONTRATADA por todos os impostos, taxas e contribuições que incidem ou vierem a incidir sobre este contrato e sua execução, bem como por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do pessoal por ela empregado.

5.4.1. No montante supracitado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA.

5.4.2. Quando do pagamento o CONTRATANTE fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, a CSLL, a COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP a que se refere à Instrução Normativa nº 1234/12/SRF.

5.4.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, a CONTRATADA fica ciente que o pagamento ficará condicionado à apresentação obrigatória, juntamente com a Nota Fiscal, da Declaração de Opção pelo Simples conforme Instrução Normativa nº 1234/12 da SRF.

5.5. Nos casos de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e com juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

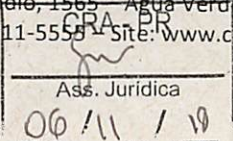
5.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência, Do Reajustamento e Da Repactuação

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

6.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses por períodos iguais e sucessivos, observando-se o limite previsto no art 57, inc II da Lei 8.666/93.

Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP 80250-100 – Curitiba – PR.
Fone/Fax: (41) 3311-5555 – Site: www.cra-pr.org.br





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

6.3. Em caso de aplicação do item 6.2 os valores a serem pagos à Contratada pelos serviços executados permanecerão, sendo reajustados de acordo com a variação dos preços dos combustíveis aplicados no mercado.

6.4. O percentual relativo a Taxa Administrativa poderá ser repactuado somente mediante fato superveniente devidamente comprovado e que impacte sobre os custos da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções Administrativas

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação a Administração poderá aplicar à contratada as sanções de advertência, multa, na forma prevista no instrumento convocatório, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e ainda declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. A parte que infringir qualquer cláusula desta contratação estará sujeita ao pagamento de multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, devida a partir da data da infração e acrescida de correção monetária, juros e honorários advocatícios conforme o caso, além de sofrer a competente ação por perdas e danos.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

7.5. O desatendimento, pelo LICITANTE/CONTRATADA, de quaisquer exigências desta Contratação e seus anexos o sujeitará às sanções administrativas previstas conforme abaixo:

OCORRÊNCIA	ADVERTÊNCIA	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO NO SICAF
1ª	Sim	Não	Não
2ª	Sim	5%	6 meses

7.6. Não se aplicará multa indenizatória quando a infração se der por fatos decorrentes de força maior, devidamente comprovado.

7.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções é assegurada defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à proponente provisoriamente vencedora ou a contratada, com abertura de vista do processo.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação
Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

- 8.1. A inexecução total ou parcial do objeto quando não suprível pela parte inadimplente poderá ensejar rescisão, conforme art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.2. A Rescisão contratual poderá ser declarada pela parte lesada quando ocorrer quaisquer das hipóteses relacionadas nos artigos 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

- 9.1. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, nos termos da Lei, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, sem direito indenizatório à CONTRATADA, ressalvados o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente e mediante instrumento denominado termo aditivo.
- 9.3.1. Os termos aditivos farão parte do contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 9.4. O atendimento ao objeto deste contrato administrativo deverá ser rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na não aceitação do serviço, sem que caiba à CONTRATADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.
- 9.5. Se qualquer das disposições contidas neste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou ineficaz por expressa previsão em lei posterior à sua formalização ou por decisão judicial transitada em julgado, tal ilegalidade, falta de validade ou ineficácia será interpretada restritivamente, não prejudicando o contrato como um todo, que continuará vigente em todas as suas demais estipulações. Salvo o caso em que a disposição que vier a ser considerada ilegal atinja o objeto deste contrato, tornando impossível a sua prestação ou tornando econômica ou financeiramente inviável.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – CEP 80250-100 – Curitiba – PR.
Fone/Fax: (41) 3311-5555 Site: www.cra-pr.org.br

Ass. Jurídica
06/11/18



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo de Contratação nº 021/2018

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação e do Foro

10.1. Fica o presente contrato vinculado aos valores e demais condições estabelecidas no processo administrativo de contratação do CRA-PR nº 021/2018.

10.2. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da cidade do Curitiba-PR, com competência exclusiva da Justiça Federal e, expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Contratante:

Adm. Amílcar Pacheco dos Santos

CRA-PR nº 20-2971

Presidente

Adm Aladim Ramires Godoy

CRA-PR nº 20-1951

Diretor de Administração e Finanças

Contratada:

Luciano Rodrigo Welandi
CPF: 952.835.520-04

Testemunhas:

1)
CPF: 749.472.499-00

Diego Vitoria de M. O.
CPF 007.275.350-13

2)
Juliano Cequinel
CPF 975.096.639-20

